

**Prefeitura Municipal de Abaeté  
Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 000017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00088 / Pregão Eletrônico Nº: 000015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ABAETÉ, com sede Administrativa na Praça Amador Álvares, nº. 167, Centro, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.296.632/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivanir Deladier da Costa, portador do CPF nº 118.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Doutor Eliezer Teles De Menezes, nº 35, Bairro Residencial Quinta Dos Castanheiras, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP nº 16.902-665, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.616.793/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Vanderson Oliveira Silva Siqueira, CPF nº 363.\*\*\*.\*\*\*-60, email: olivasistemas@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 0088/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 0015/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto do presente instrumento: **Registro de Preços objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e materiais, sob solicitação por demanda, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência..**

**2.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DE OBJETO, DEVE OCORRER EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO EDITAL** e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração quanto aos produtos, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Abaeté.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



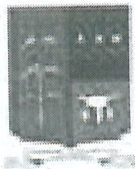
**Prefeitura Municipal de Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

| Item | Descrição do Item                                                                                                                                           | Unid.Fornecimento | Quantidade Estimada | Valor Unitário |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|
| 0004 | PODA DE CORREÇÃO Remoção de galhos laterais, cruzados, codominantes, com bifurcação comprometendo o equilíbrio da copa.Marca : N/CModelo : N/C              | Unidade           | 200,0000            | 220,0000       |
| 0005 | PODA DE FORMAÇÃO (Até 6m) Poda ornamental, retirada de parte do topo e da base.Marca : N/CModelo : N/C                                                      | Unidade           | 150,0000            | 98,0000        |
| 0006 | PODA DE LEVANTAMENTO (Independente do porte) Remoção de ramos mais baixos e juvenis que atrapalham passagem de pedestres e veículos.Marca : N/CModelo : N/C | Unidade           | 1.000,0000          | 88,0000        |
| 0007 | PODA DE LIMPEZA (Acima de 12m) Eliminar galhos secos, senis, mortos, praguejados e tocos remanescentes.Marca : N/CModelo : N/C                              | Unidade           | 100,0000            | 350,0000       |
| 0008 | PODA DE LIMPEZA (De 6m a 12m) Eliminar galhos secos, senis, mortos, praguejados e tocos remanescentes.Marca : N/CModelo : N/C                               | Unidade           | 200,0000            | 300,0000       |
| 0009 | PODA DE LIMPEZA (Até 6m) Eliminar galhos secos, senis, mortos, praguejados e tocos remanescentes.Marca : N/CModelo : N/C                                    | Unidade           | 100,0000            | 300,0000       |
| 0010 | PODA DE REBAIXAMENTO (Acima de 12m) Realizada em toda extensão da copa, reduzindo-se a altura da árvore.Marca : N/CModelo : N/C                             | Unidade           | 150,0000            | 500,0000       |

**3.2.** No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** Prazo de entrega do objeto licitado, conforme as condições já definidas em atendimento ao disposto no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**5.2.** A entrega ocorrerá conforme disposto no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**5.3.** Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Abaeté, contados a partir do seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

**6.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

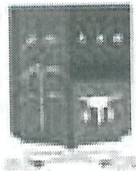
**6.3.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.4.** O contrato será firmado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**6.5.** O prazo de vigência do termo de contrato será contado a partir da data de publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município e vigorará por 12 (doze) meses.**

**6.5.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo, de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**6.5.2.** Este Contrato se enquadra como natureza de fornecimento continuado.



## **Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Abaeté, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado conforme o disposto no item 5 do Anexo I do edital – Termo de Referência.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Abaeté, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Abaeté, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.5.** Fornecer produtos/ prestar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

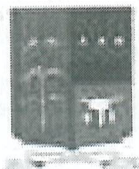
**7.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Abaeté, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.7.** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.8.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.9.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.11.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.12.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.14.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Abaeté ou a terceiros, decorrente de sua culpa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 8.1- Do Contratante:

**8.1.1.** As obrigações do **CONTRATANTE** seguem o disposto no Anexo I do edital, Termo de Referência.

#### 8.2- Do Contratado:

**8.2.1.** As obrigações do **CONTRATADO** seguem o disposto no Anexo I do edital, Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

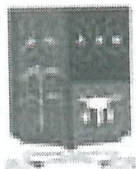
**9.2.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**9.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

eletrônica para esse fim.

**9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**9.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**9.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.17.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**9.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

**9.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.22.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de **30 (trinta) dias** corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

**10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a notafiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.2.1-** O prazo de validade;

**10.2.2-** A data da emissão;

**10.2.2-1.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**10.2.2-2.** O período respectivo de execução do contrato;

**10.2.2-3.** O valor a pagar; e

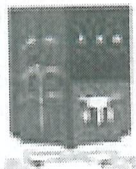
**10.2.2-4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, estaficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**10.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.A** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a da finalização da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**10.5-B** - No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.



## **Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais**

**10.5.C** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.D** - Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a **01 (um) ano**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1. É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O ART. 125 DA LEI Nº 14.133/21.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

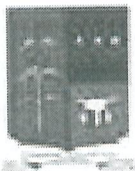
**13.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.8.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sem- pre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

### **IV - Multa:**

**1.** moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**2.** moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**3.** O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**4.** Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

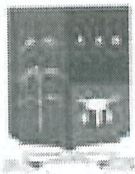
**13.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.2.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## Prefeitura Municipal de Abaeté Estado de Minas Gerais

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.2.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.2.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente



**Prefeitura Municipal de Abaeté  
Estado de Minas Gerais**

comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Abaeté para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Abaeté, data da assinatura digital.**

  
**Contratante  
Ivanir Deladier da Costa**

VANDERSON  
OLIVEIRA SILVA  
SIQUEIRA:36332238  
860

Assinado de forma digital por  
VANDERSON OLIVEIRA SILVA  
SIQUEIRA:36332238860  
Dados: 2025.06.26 13:03:35  
+03'00'

**Contratado  
ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA  
41.616.793/0001-55**